



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Financiamento de novas contratações para as carreiras docentes do ensino superior e para a carreira de investigação científica

- 1) No entender da FENPROF, é indispensável que sejam, urgente e significativamente, reforçados os orçamentos de funcionamento das Instituições do Ensino Superior (IES) para que, no âmbito da respetiva autonomia, sejam garantidas condições que lhes permitam a contratação para as carreiras de novos docentes e investigadores, o que se tornou imprescindível após vários anos de saídas para a aposentação que não foram compensadas por novas admissões, devido aos avultados cortes orçamentais que as IES sofreram, situação que, no caso dos docentes, conduziu à atribuição de serviço lectivo com horas semanais que ultrapassam os limites máximo legais, e ao acentuar do envelhecimento dos corpos docentes.
- 2) No que se refere ao combate à precariedade que reina entre os doutorados a realizarem investigação científica, a FENPROF entende que a solução para este problema só se encontra na criação de efetivas oportunidades para o ingresso dos bolseiros doutorados e dos investigadores contratados a termo na carreira de investigação científica ou nas carreiras docentes do ensino superior.
- 3) Uma vez que o DL n.º 57/2016, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017, prevê a possibilidade de abertura de concursos para a carreira de investigação científica ou para as carreiras docentes do ensino superior, sempre que haja doutorados titulares de bolsas que desempenhem funções há mais de três anos, seguidos ou interpolados, condição a ser verificada em 31/08/2017, ou até 31/12/2017 ou em 31/8/2018, a FENPROF entende que o apoio financeiro específico para estas contratações, tendo em conta o estabelecido naquele diploma, deve garantir o pagamento dos salários dos vencedores dos concursos, na sua totalidade, usando o Estado para tal das fontes de financiamento adequadas que se encontrem ao seu alcance, designadamente tendo em consideração o cumprimento dos contratos de legislatura assinados com as instituições.
- 4) A FENPROF defende que deve ser garantido que o financiamento destas contratações continuará a ser assegurado pelo Estado, para além dos prazos previstos no referido decreto-lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017, por incorporação nos orçamentos de funcionamento das instituições dos valores necessários ao pagamento dos salários correspondentes a estas contratações.

27/11/2017

O Secretariado Nacional